



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 10 de agosto de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 236

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA  
**ATENDIMENTO**  
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19  
(18) 99644-5620

»»» ESF 1  
(18) 99630-2497

»»» ESF 2  
(18) 99670-4083



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 10 de agosto de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 236

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## LEI Nº 1598 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe sobre: “Autoriza o Município de Narandiba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando o desempenho de atividade delegada, cria gratificação a ser paga aos policiais militares que a exercerem, nos termos que especifica, e dá outras providências”.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Município de Narandiba autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando a conjugação de esforços para a implantação do programa denominado Atividade Delegada, que consiste na execução de atividades administrativas municipais de modo compartilhado com policiais militares, devidamente munidos do seu respectivo equipamento de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

**Parágrafo único.** O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no *caput* e ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, o controle e a fiscalização do ajuste, a forma de prestação de contas, a apuração de responsabilidades, a vigência, as hipóteses de rescisão, denúncia, revisão e aditamento, assim como os recursos financeiros a serem empregados e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias.

**Art.2º** Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades no programa, por força de convênio a

ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

**Parágrafo único.** A gratificação será o valor de uma (1) Unidade fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora de serviço trabalhada.

**Art.3º** Para custear o convênio mencionado no parágrafo único do artigo 1º, o Município de Narandiba fará repasse mensal ao Estado de São Paulo.

**Art.4º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, fixando a forma de pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada e os períodos de trabalho.

**Art.5º** As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais ou, ainda, por transferência de fundos.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 06 de agosto de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume.

**MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS**  
DIR. TURISMO

## LEI Nº 1600 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe sobre: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 10 de agosto de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 236

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 238.750,00** (Duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), para fazer face a despesa com a “**Construção de Campo de Futebol com grama sintética**”, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

**Executivo**  
**Cultura e Esportes**  
**278120010.1.012000–Ampliação e Melhorias**

**do Setor de Cultura e Esportes**

**4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações**

**Fonte de Recursos: 05 – CONVÊNIOS**

**FEDERAIS-VINCULADOS**

**Artigo 2.º** - Para cobertura do crédito suplementar proposto nesta Lei, serão utilizados os recursos advindos do repasse do convênio firmado entre o Município de Narandiba e o Governo do Federal, através do Ministério da Cidadania, e serão contabilizados como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 06 de agosto de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume.

**MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS**  
**DIR. TURISMO**

**LEI Nº 1599 DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

**Dispõe sobre: “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, A NOMEAR PREDIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (EMEI) criada através da Lei Nº 881 de 29 de abril de 1997.

**DENOMINAÇÃO ANTIGA**      **DENOMINAÇÃO ATUAL**

**EMEI**

**EMEI Profª Solange Ferreira Barboza de Souza**

**Art. 2.º** - As despesas com a execução da presente lei correção a conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se for o caso.

02

02.12



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 10 de agosto de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 236

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 06 de agosto de 2021.

## **ITAMAR DOS SANTOS SILVA** **Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume.

## **MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS** **DIR. TURISMO**

### **BIOGRAFIA**

#### **“SOLANGE FERREIRA BARBOZA DE SOUZA”**

**Solange Ferreira Barboza de Souza** nascida em Pirapozinho, no dia 27 de março de 1971. Filha de Pedro Ferreira dos Santos e Maria Sivalda dos Santos, irmã de Gislane Ferreira dos Santos e Ana Sheila Ferreira dos Santos Cisilo. Casou-se com Celso Barboza de Souza, com quem teve três filhos: Mariana Ferreira Barboza de Souza, Pedro Gustavo Ferreira Barboza de Souza e Rebeca Ferreira Barboza de Souza.

Iniciou seus estudos em 1978 na ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º Grau de Narandiba hoje atual ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL Vereador Edson de oliveira Garcia concluindo o ensino médio no ano de 1988.

Realizou seus estudos na Escola EEPSG “Prof.ª Maria Luiza Bastos” em Presidente Prudente,

onde cursou o Magistério, concluindo em 20 dezembro de 1991. Cursou Licenciatura em Geografia na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”- UNESP- campus de Presidente Prudente, conclusão em 15 de dezembro de 1995.

Em 1992, iniciou seu trabalho na Educação, como professora eventual. De 1993-1994 foi contratada como estagiária pela Secretaria Estadual de Educação, na escola E.E.P.S.G de Narandiba.

Em 16 de maio de 1995, assume o concurso público como professora de Educação Básica I do Município de Narandiba, onde iniciou seu trabalho na Educação Infantil- Pré-escola. No ano de 1998 com a municipalização do ensino, passou a trabalhar com o Ensino Fundamental I. Aprovada em concurso público Estadual de professor de geografia PEB II tendo que exercer fora do município, em 1999 chegou a fazer a escolha de vaga, porém optou por permanecer aqui, tentar conquistar e ministrar a sua profissão de vocação e contribuir para a educação de Narandiba

Em 2006 se efetivou também no cargo de Professora de Educação Básica II- Geografia.

No ano de 2004, iniciou seus trabalhos na gestão educacional: trabalhou como Coordenadora Pedagógica na EMEF Ver. Edson de Oliveira Garcia. Nos anos de 2008- 2012, exerceu as funções de Vice-diretora na EMEF Ver. Edson de Oliveira Garcia.

No ano de 2013 assumiu o cargo de **SUPERVISORA DE ENSINO**, cargo este que exerceu até seu falecimento em 31 de março de 2021. Dedicou-se todos esses anos trabalhados à educação do nosso Município, era apaixonada pelo seu trabalho e contribuiu muito para o bem-estar dos alunos, bem como de todas as pessoas que fazem a Educação Municipal funcionar de um modo ímpar e com excelência.